



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2026 Edição Nº 1916 – terça-feira, 28 de julho de 2026. Pag.01/10

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL

**EDITAL Nº 001/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA PERMISSÃO DE USO PRECÁRIO E ONEROSO
DE BOXES/LOJAS LOCALIZADOS EM ESPAÇO
PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE EMAS/PB**

A **PREFEITURA DE EMAS/PB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.944.084/0001-23, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o presente Chamamento Público, visando à seleção de pessoas físicas e jurídicas para a outorga de permissão de uso precário e onerosa de boxes/lojas públicos situados no Novo Mercado Público Municipal, nos termos do Decreto Municipal nº 40/2026, Portaria nº 071/2026, da Lei Complementar nº 036/2019, da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal.

1. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 A utilização de bens públicos por particulares constitui exceção ao princípio da indisponibilidade do patrimônio público, devendo ocorrer de forma regulada, transparente e compatível com o interesse coletivo.

1.2 O presente Chamamento Público atende aos princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade, legalidade, isonomia e eficiência (art. 37 da CF/88), bem como ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que impõe necessidade de norma específica para a utilização de bens públicos por particulares.

1.3 O Decreto Municipal nº 40/2026 regulamenta os procedimentos administrativos para a permissão de uso de bens municipais, a gestão de bens de uso especial e dá outras providências, determinando a realização de procedimento público e transparente para a escolha dos permissionários.

1.4 Justifica-se, ainda, pela necessidade de organização, ordenamento e disciplina da ocupação dos espaços públicos, promovendo acesso democrático, geração de renda, dinamização do comércio local e preservação da função social do bem público.

2. DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente Chamamento Público a seleção de interessados para a outorga de permissão de uso de caráter precário, pessoal, intransferível e oneroso, destinada à exploração de atividades comerciais compatíveis com o interesse público, em lojas/boxes pertencentes ao Município de EMAS/PB, situados no Novo Mercado Público de Emas.

2.2 As atividades permitidas deverão estar alinhadas à função do espaço público e ao interesse coletivo, sendo vedadas práticas ilícitas, imorais, de risco à saúde ou que comprometam a segurança, a higiene e a ordem pública.

2.3 É vedada a cessão, sublocação ou transferência a terceiros, a qualquer título, salvo nos casos expressamente autorizados pelo Decreto Municipal nº 40/2026.

2.4 Estão sendo disponibilizados no âmbito do presente Chamamento Público, 26 (vinte e seis) boxes/lojas destinados à exploração de atividades comerciais em geral, todos localizados no Novo Mercado Público de Emas.

3. DA PERMISSÃO DE USO:

3.1 A outorga da permissão de uso será formalizada mediante assinatura do Termo de Permissão de Uso de Bem Público (Anexo III), documento que vincula o permissionário às condições estabelecidas neste Edital, no Decreto Municipal nº 40/2026 e demais normas aplicáveis.

3.2 O prazo da permissão será de 02 (dois) anos, prorrogável sucessivamente por igual período, a critério exclusivo da Administração Municipal e sempre condicionado ao atendimento do interesse público, da função social do espaço e da observância das obrigações pelo permissionário.

3.3 Integram a presente permissão, dentre outras, as seguintes condições financeiras e jurídicas:

3.3.1 Os pagamentos das taxas conforme disposto na Lei Complementar nº 036/2019, como: Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento de Atividades; Taxa anual de licença para localização, funcionamento e permanência de estabelecimentos e negócios – TLLF; Taxa de Licença para ocupação de áreas em vias públicas e logradouros públicos; Taxa de Coleta de Resíduos; Taxa de Vigilância Sanitária, entre outras (no que couber); observando o estabelecido no Decreto Municipal nº 40/2026.

3.3.2 **Hereditariedade:** em caso de falecimento do permissionário, a titularidade da permissão poderá ser transferida, com preferência ao cônjuge ou companheiro sobrevivente, ou, na ausência destes, aos herdeiros sucessores, desde que comprovado o atendimento dos requisitos legais, sendo, nessa hipótese, dispensado o pagamento da Taxa de Transferência;

3.3.3 **Precariedade e revogabilidade:** a permissão é ato unilateral da Administração, de natureza precária e pessoal, podendo ser revogada a qualquer tempo por razões de interesse público, mediante decisão motivada, sem gerar direito a indenização ou retenção pelo permissionário.

3.4 Todas as benfeitorias, úteis, necessárias ou voluptuárias, realizadas pelo permissionário no espaço público objeto da permissão, somente poderão ser executadas mediante prévia consulta e autorização expressa da Prefeitura Municipal de EMAS/PB, sob pena de revogação da permissão e responsabilização administrativa, cível e/ou penal.

3.5 As benfeitorias que vierem a ser autorizadas e efetivamente executadas, ainda que às expensas exclusivas do permissionário, ficarão automaticamente incorporadas ao patrimônio público municipal, não gerando ao permissionário qualquer direito de indenização, retenção ou compensação, em conformidade com o princípio da indisponibilidade do patrimônio público.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 Poderão participar do presente Chamamento Público pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas na exploração comercial dos boxes/lojas públicas municipais, desde que atendam, cumulativamente, aos requisitos abaixo, os quais visam assegurar a regularidade, a idoneidade e a compatibilidade do permissionário com os princípios da Administração Pública:

4.2 Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com residência legal no país, assegurando-se a observância do disposto no art. 12 da Constituição Federal;

4.3 Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, no caso de pessoa física, garantindo a plena capacidade civil e negocial para assumir direitos e obrigações;

4.4 Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos, sem restrições decorrentes de condenação criminal transitada em julgado, garantindo a idoneidade e a observância dos princípios da moralidade administrativa;

4.5 Estar quite com as obrigações eleitorais e, quando for o caso, com as obrigações militares, em consonância com os ditames constitucionais e legais aplicáveis;

4.6 Não ter sofrido, no exercício de função pública ou em relação com a Administração, penalidade que seja considerada incompatível com nova investidura ou contratação, de modo a resguardar o interesse público e evitar a repetição de condutas reprováveis;

4.7 Não possuir parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau, com os membros da Comissão de Seleção, em observância ao princípio da impessoalidade;

4.8 Atender integralmente às exigências documentais previstas neste Edital, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e pessoal, conforme descrito neste instrumento.

4.9 O não atendimento de quaisquer das condições acima estabelecidas acarretará a imediata inabilitação do interessado, sem direito a recurso específico, ressalvados os casos de complementação documental previstos neste Edital.

4.10 A participação no presente Chamamento Público implica a plena ciência e aceitação, por parte do interessado, das regras, condições e obrigações estabelecidas neste Edital, no Decreto Municipal nº 40/2026 e demais legislações



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2026 Edição Nº 1916 – terça-feira, 28 de julho de 2026. Pag.02/10

aplicáveis, não podendo o permissionário alegar, em momento posterior, desconhecimento das normas aqui estabelecidas.

5. DA HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO:

5.1 Para fins de participação no presente Chamamento Público, o interessado deverá protocolar requerimento formal dirigido à Comissão de Seleção (conforme modelo constante do Anexo II), acompanhado de toda a documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal, pessoal e de idoneidade, indispensável para a análise da habilitação. O requerimento deverá ser instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos, conforme o caso:

5.2 Cópia de documento oficial de identificação civil com foto, podendo ser: Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Passaporte ou outro documento de valor legal equivalente, em plena validade, que permita a fiel comprovação da identidade do interessado;

5.3 Cópia do CPF (quando pessoa física) ou do CNPJ, acompanhado do contrato social consolidado e alterações contratuais (quando pessoa jurídica), devidamente registrados no órgão competente, de modo a comprovar a regular existência e representação legal do interessado; se Microempreendedor Individual (MEI) apresentar Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI);

5.4 Cópia do título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral emitido pela Justiça Eleitoral, assegurando o cumprimento dos deveres cívicos e políticos;

5.5 Cópia do comprovante de residência atualizado (emitido há, no máximo, 90 dias), de modo a confirmar o domicílio do interessado e sua vinculação territorial com o Município de Emas-PB, a fim de comprovar se reside no Município de EMAS/PB há, no mínimo, 02 (dois) anos, assegurando-se a valorização da economia local.

5.6 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social ou Certidão Positiva com efeito negativa;

5.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual ou Certidão de Não Contribuinte;

5.8 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede do requerente, mediante Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal da sede do requerente ou Certidão de Não Contribuinte;

5.9 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no caso de pessoa jurídica;

5.10 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede do licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011; e

5.11 Declaração de inexistência de parentesco, em linha reta ou colateral até o 3º grau, por consanguinidade ou afinidade, com os membros da Comissão de Seleção, em observância ao princípio da impessoalidade.

5.12 Toda a documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo na parte externa a identificação do interessado (nome completo ou razão social, CPF ou CNPJ e telefone de contato), bem como o requerimento de inscrição:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 PERMISSÃO DE USO DE LOJAS/BOXES - DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

REQUERENTE: _____
CPF/CNPJ: _____ TELEFONE: _____

O prazo para apresentação da documentação será aquele estabelecido no item 8 deste Edital.

5.13 A entrega fora do prazo, incompleta ou em desconformidade com as exigências acarretará a inabilitação imediata do interessado, sem prejuízo da possibilidade de recurso administrativo, nos termos da legislação vigente.

5.14 O interessado é responsável por garantir a autenticidade e veracidade de toda a documentação apresentada, ficando ciente de que a falsidade ou adulteração documental acarretará a imediata inabilitação, a revogação da permissão eventualmente concedida e a responsabilização nas esferas cível, administrativa e penal.

6. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO:

6.1 A seleção dos interessados será conduzida pela Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria nº 071/2026, publicada no Diário Oficial do Município em 26 de junho de 2026, com atribuições específicas de análise, processamento e julgamento dos pedidos de participação.

6.2 Na condução dos trabalhos, a Comissão deverá observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os critérios de isonomia, transparência, motivação dos atos e ampla competitividade, garantindo-se igualdade de condições a todos os interessados.

6.3 Para efeito de julgamento e classificação dos interessados, serão adotados os seguintes critérios objetivos e sucessivos:

6.3.1 Regularidade documental: verificação do atendimento integral às exigências previstas no Edital, especialmente quanto à apresentação tempestiva e válida da documentação obrigatória, sem falhas que comprometam a habilitação.

6.3.2 Compatibilidade da atividade pretendida: análise da conformidade entre a atividade comercial proposta e o interesse público, levando em conta a função social do espaço público, a promoção do desenvolvimento local, a preservação da ordem, da higiene e da segurança, bem como a adequação da atividade ao zoneamento e ao entorno em que o box/loja estiver inserido.

6.3.3 Critérios sociais e de inclusão produtiva: será atribuída prioridade a candidatos que se enquadrem em situações de vulnerabilidade ou de estímulo ao pequeno empreendedorismo, como:

6.3.3.1 Pessoas de baixa renda, devidamente comprovada por meio de documentos oficiais ou cadastros sociais (CadÚnico ou equivalente);

6.3.3.2 Microempreendedores individuais (MEI) regularmente constituídos, sediados no município;

6.3.3.3 Pessoas físicas residentes e domiciliadas no Município de EMAS/PB há, no mínimo, 02 (dois) anos, assegurando-se a valorização da economia local.

6.3.4 Ordem cronológica de inscrição: em caso de empate entre candidatos que atendam igualmente aos critérios anteriores, será observado o critério de prioridade pela ordem de protocolo do requerimento de inscrição, devidamente registrado pela Comissão de Seleção.

6.3.5 O resultado da seleção será formalmente deliberado pela Comissão, mediante ata fundamentada, e submetido à homologação da autoridade superior competente.

6.3.6 Após a homologação, a relação dos permissionários habilitados será publicada no Diário Oficial do Município, bem como divulgada no sítio eletrônico oficial.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO:

7.1 O permissionário, na qualidade de detentor de uso precário e oneroso de bem público municipal, assume a responsabilidade de zelar pelo box/loja e pelo cumprimento das condições previstas no Decreto Municipal nº 40/2026, neste Edital e no Termo de Permissão de Uso.

7.2 Constituem obrigações essenciais do permissionário:

7.2.1 Finalidade do uso: utilizar o espaço exclusivamente para a atividade previamente autorizada pela Administração Municipal, sendo vedada qualquer alteração de ramo, desvio de finalidade, cessão, sublocação ou transferência do espaço a terceiros, sob pena de revogação imediata da permissão.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2026 Edição Nº 1916 – terça-feira, 28 de julho de 2026. Pag.03/10

7.2.2 Conservação e higiene: manter o espaço em perfeitas condições de limpeza, segurança, higiene, salubridade e conservação, responsabilizando-se pela destinação adequada de resíduos sólidos e pela preservação do meio ambiente, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

7.2.3 Manutenção preventiva: realizar, sempre que necessário, pequenos reparos e manutenções rotineiras, sem alterar a estrutura original do bem público, de forma a garantir sua adequada utilização.

7.2.4 Benfeitorias e melhorias: somente realizar obras, reformas ou benfeitorias no espaço público mediante prévia consulta, autorização expressa e escrita da Prefeitura Municipal de EMAS/PB, sendo certo que quaisquer benfeitorias se incorporam automaticamente ao patrimônio público, sem direito de indenização ou retenção.

7.2.5 Obrigações financeiras: efetuar o pagamento pontual das taxas de ocupação e demais encargos previstos neste Edital e no Termo de Permissão, sob pena de incidência de penalidades administrativas e revogação da permissão.

7.2.5 Respeito às normas de funcionamento: cumprir integralmente os horários de funcionamento definidos pela Prefeitura Municipal de Emas e demais orientações administrativas relativas ao uso do espaço.

7.2.6 Regularidade legal e fiscal: manter-se em situação de regularidade perante os órgãos fazendários e trabalhistas, apresentando, sempre que solicitado pela Administração, as certidões atualizadas.

7.2.7 Cumprimento das normas jurídicas: observar e cumprir rigorosamente a legislação municipal, estadual e federal aplicável à atividade desenvolvida, inclusive no tocante às normas de defesa do consumidor, segurança do trabalho, vigilância sanitária, acessibilidade e posturas municipais.

7.2.8 Responsabilidade por terceiros: responder integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, auxiliares ou quaisquer terceiros que atuem sob sua responsabilidade no espaço permissionado.

7.2.9 Responsabilidade por danos: responder por eventuais danos causados ao bem público, a terceiros ou ao erário em razão do uso do espaço, ficando obrigado ao ressarcimento integral dos prejuízos, independentemente da aplicação de sanções administrativas, civis e/ou penais cabíveis.

8. DA INSCRIÇÃO E DOS PRAZOS:

8.1 O prazo para protocolo dos requerimentos de participação será de **03 a 13 de agosto de 2026**.

8.2 Os requerimentos deverão ser protocolados na Sala do Empreendedor, Sl. 02, Casa do Cidadão Antônio Leite Loureiro, Av. Dr. José Celino Filho, 350, Centro, Emas, PB, no horário das 7:00 às 13:00.

8.3 Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão de Seleção terá até 10 (dez) dias para proceder à análise da documentação apresentada pelos interessados, verificando o atendimento às condições de participação estabelecidas neste Edital.

8.4 O prazo delineado no subitem 8.1 acima, poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal da Comissão e anuência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

8.5 Durante a fase de análise, a Comissão poderá intimar os interessados a suprir falhas formais ou omissões sanáveis, concedendo prazo de até 02 (dois) dias úteis para regularização, nos termos deste Edital.

8.6 Concluída a análise, será publicada no Diário Oficial do Município a decisão de habilitação ou inabilitação dos candidatos, iniciando-se, a partir da data da publicação, o prazo para interposição de recurso administrativo.

8.7 Caberá recurso administrativo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contra decisão que indeferir o pedido de habilitação ou inabilitar o interessado.

8.8 O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Seleção, devidamente fundamentado e instruído com os documentos que o interessado entender pertinentes.

8.9 A Comissão poderá reconsiderar sua decisão ou, caso mantenha o indeferimento, encaminhar o recurso, com parecer fundamentado, à autoridade superior competente, que decidirá em última instância.

8.10 A decisão final será publicada no Diário Oficial do Município, para efeito de ampla publicidade.

8.11 O prazo para assinatura do Termo de Permissão de Uso será de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação do interessado habilitado, sob pena de perda do direito à vaga e convocação do candidato subsequente.

9. DA FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES:

9.1 A fiscalização do uso dos boxes/lojas públicos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, que atuará em conjunto, sempre que necessário, com a Secretaria Municipal de Administração e outros órgãos competentes, podendo realizar vistorias periódicas, inspeções *in loco* e diligências documentais para verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelo permissionário.

9.2 O permissionário deverá garantir acesso irrestrito aos agentes de fiscalização, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados, sob pena de incorrer em infração administrativa.

9.3 Constatado o descumprimento das obrigações estabelecidas no Decreto Municipal nº 40/2026, neste Edital, no Termo de Permissão de Uso ou na legislação aplicável, serão aplicadas, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal:

9.3.1 Advertência formal: aplicada por escrito ao permissionário, com determinação de prazo para regularização da conduta, quando a infração for de natureza leve e não causar danos significativos ao bem público ou ao interesse coletivo;

9.3.2 Multa administrativa: aplicada nos termos da Lei Complementar nº 036/2019, a ser graduada conforme a gravidade da infração, a reincidência, a extensão do dano causado e as circunstâncias do caso concreto, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções, devidamente fundamentada em processo administrativo;

9.3.3 Suspensão temporária do uso do espaço: medida aplicável em situações de risco iminente à saúde, à segurança, à ordem ou ao meio ambiente, permanecendo suspenso o direito de exploração até a correção das irregularidades;

9.3.4 Revogação imediata da permissão: medida extrema, aplicável quando houver descumprimento grave ou reiterado das obrigações, desvio de finalidade, cessão ou sublocação não autorizada, prática ilícita, infração sanitária ou ambiental, ou qualquer ato incompatível com a função social do espaço público, implicando a retomada do box/loja pelo Município, sem direito a indenização ou retenção por parte do permissionário.

9.4 A aplicação de qualquer sanção deverá ser precedida de processo administrativo, assegurados ao permissionário o contraditório e a ampla defesa, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa escrita e produção de provas.

9.5 A decisão administrativa que aplicar sanção será devidamente motivada e publicada no Diário Oficial do Município, garantindo transparência e publicidade ao ato.

9.6 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exime o permissionário da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao patrimônio público, ao erário ou a terceiros.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 A presente permissão de uso não transfere ao permissionário qualquer direito real sobre o bem público, constituindo-se em ato administrativo de natureza precária, pessoal, onerosa, intransferível e revogável a qualquer tempo, por razões de interesse público, sem que caiba ao permissionário direito a indenização ou retenção.

10.2 Os casos omissos ou situações excepcionais serão resolvidos pela Administração Municipal, com fundamento nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público, ouvida previamente a Assessoria Jurídica do Município, quando a matéria demandar análise técnica.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2026 Edição Nº 1916 – terça-feira, 28 de julho de 2026. Pag.04/10

10.3 O presente Edital poderá ser obtido pelos interessados de forma presencial, junto a Sala do Empreendedor, situada na Casa do Cidadão e vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, durante o horário normal de expediente das 7:00 às 13:00, ou mediante acesso ao sítio institucional <https://emas.pb.gov.br/>.

10.4 A participação neste Chamamento Público implica a aceitação integral e irrevogável de todas as condições e normas constantes neste Edital, no Decreto Municipal nº 40/2026 e demais legislações correlatas, não podendo o permissionário alegar desconhecimento posterior.

11. DOS ANEXOS:

11.1 Constituem parte integrante e inseparável do presente Edital, com a mesma força obrigatória de suas disposições, os seguintes anexos, cuja observância é indispensável à plena compreensão e execução do objeto:

11.1.1 **Anexo I – Termo de Referência:** contendo as especificações e detalhamento do objeto;

11.1.2 **Anexo II – Modelo de Requerimento de Participação:** formulário padrão a ser utilizado pelos interessados para formalização do pedido de inscrição no certame, contendo os dados cadastrais e as declarações exigidas pela Administração, que deverá ser apresentado devidamente preenchido e será condição essencial para a análise e julgamento da proposta;

Anexo III – Declaração de Inexistência de Parentesco e Impedimento: documento destinado a comprovar a ausência de vínculo de parentesco, até o 3º grau, entre o permissionário e os membros integrantes da Comissão de Seleção, com a Autoridade Homologadora ou com os demais servidores/agentes públicos envolvidos na condução do referido certame, em observância ao princípio da impessoalidade;

11.1.3 **Anexo IV – Minuta do Termo de Permissão de Uso:** instrumento jurídico que regerá a relação entre o Município e o permissionário, estabelecendo direitos, deveres, condições de uso, hipóteses de rescisão e penalidades aplicáveis.

Para dirimir eventuais controvérsias oriundas da interpretação e execução deste Edital, fica eleito o foro da Comarca de EMAS/PB, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Emas/PB, em 28 de julho de 2026.

KAILLANY NUNES DE CALDAS
Presidente da Comissão Especial de Seleção
FRANCINELSON DIAS DOS SANTOS
Membro
JOSE LINDUARTE PEREIRA CAZE
Membro
PATRICIA EUZEBIO ARAUJO
Membro
JOSEFA FREITAS DE OLIVEIRA MORAIS
Membro

ANEXO I – EDITAL Nº 01/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto do presente Chamamento Público a seleção de interessados para a outorga de permissão de uso de caráter precário, pessoal, intransferível e oneroso, destinada à exploração de atividades comerciais compatíveis com o interesse público, em lojas/boxes pertencentes ao Município de EMAS/PB, situados no Novo Mercado Público de Emas, conforme especificações deste instrumento e anexos.

1.2 A concessão será formalizada por meio de Termo de Permissão de Uso, a título oneroso, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser

prorrogado sucessivamente, a critério da Administração e desde que mantido o interesse público e atendidas as condições do edital.

1.3 A natureza do objeto caracteriza-se como outorga de uso de bem público de forma não exclusiva, vinculada à atividade previamente autorizada no chamamento público, observados os princípios da impessoalidade, legalidade e supremacia do interesse público.

1.4 Estão sendo disponibilizados, no âmbito do presente Chamamento Público, 26 (vinte e seis) boxes/lojas destinados à exploração de atividades comerciais em geral, todos localizados no Novo Mercado Público de Emas.

2. DA SUBDIVISÃO DE SETORES E DO REMANEJAMENTO DE VAGAS

2.1 Cumprida a etapa de inscrições e consolidado o quantitativo de candidatos habilitados, a Administração Pública Municipal, no regular exercício de seu poder discricionário e em observância ao princípio da supremacia do interesse público, fixará a delimitação e a subdivisão definitiva dos setores do certame.

2.2 Constatada a vacância de boxes em determinado setor — seja por insuficiência de inscritos, inabilitação de candidatos ou ulterior desistência —, reserva-se ao Poder Público a prerrogativa de promover a reorganização estrutural dos espaços e a readequação proporcional das vagas remanescentes.

2.3 O remanejamento previsto no item anterior dar-se-á em favor dos setores com demanda excedente que contem com cadastro de reserva ou lista de espera devidamente homologada, mediante ato motivado e sem necessidade de alteração prévia do edital.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A contratação encontra respaldo no Decreto Municipal nº 40/2026, bem como nos estudos preliminares realizados pela Administração Municipal, que identificaram a necessidade de disciplinar o uso e ocupação das lojas/boxes do Novo Mercado Público de Emas, assegurando a adequada prestação de serviços comerciais, além de fomentar o desenvolvimento econômico local.

3.2 O levantamento de mercado demonstrou que, dentre as soluções avaliadas, o Chamamento Público é o instrumento mais adequado por garantir ampla competitividade, transparência e isonomia entre os interessados.

3.3 A exploração desordenada dos espaços comprometeria a eficiência do serviço público, razão pela qual a permissão de uso é medida necessária para garantir organização, arrecadação de receitas públicas e melhor atendimento à população.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1 A solução proposta pela Administração Municipal materializa-se na seleção de interessados para a outorga de permissão de uso de caráter precário, pessoal, intransferível e oneroso, destinada à exploração de atividades comerciais compatíveis com o interesse público, em lojas/boxes pertencentes ao Município de EMAS/PB, situados no Novo Mercado Público de Emas. Tal medida visa assegurar a utilização ordenada e transparente dos espaços públicos, de modo a organizar as novas instalações, fomentar o desenvolvimento econômico local e gerar receitas para o Município. Além disso, a iniciativa contribui para a valorização do Novo Mercado Público de Emas como equipamento público estratégico, garantindo que os usuários e a população em geral sejam beneficiados com serviços de qualidade, prestados em conformidade com as normas legais e administrativas vigentes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2026 Edição Nº 1916 – terça-feira, 28 de julho de 2026. Pag.05/10

4.2 A adoção do Chamamento Público como instrumento de seleção se justifica por sua celeridade e capacidade de assegurar a observância dos princípios da isonomia e da impessoalidade, viabilizando a escolha dos permissionários de forma clara, objetiva e em estrita legalidade, evitando-se a exploração irregular do espaço e consolidando as práticas administrativas pautadas na eficiência e transparência.

4.3 As etapas da seleção objeto do presente instrumento contempla todas as fases necessárias à efetivação da permissão de uso, compreendendo:

4.3.1 A publicação do edital de Chamamento Público, instrumento convocatório que dará a devida e ampla publicidade;

4.3.2 O recebimento, a análise e o julgamento da documentação de habilitação apresentadas pelos interessados;

4.3.3 A formalização dos respectivos Termos de Permissão de Uso com os permissionários selecionados;

4.3.4 A execução efetiva das atividades comerciais nas lojas/boxes concedidos, em conformidade com as condições estabelecidas no edital e no contrato; e

4.3.5 A fiscalização contínua pela Administração, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas e possibilitando, quando presentes os requisitos legais, a renovação ou, em situações de descumprimento ou interesse público, a extinção da permissão.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1 Para a adequada execução do objeto e a plena observância das condições estabelecidas pela Administração, o permissionário deverá atender a requisitos mínimos que assegurem a regularidade da ocupação e o cumprimento do interesse público, ficando obrigado a:

5.1.1 **Utilização específica do espaço:** destinar a loja/box exclusivamente à finalidade previamente autorizada, vedada a cessão, sublocação ou transferência a terceiros, a qualquer título, sem a anuência formal do Município;

5.1.2 **Higiene, conservação e segurança:** manter o espaço permanentemente em condições adequadas de limpeza, organização, salubridade e segurança, responsabilizando-se por eventuais danos que venham a comprometer a estrutura do bem público ou o bem-estar da coletividade;

5.1.3 **Observância normativa:** cumprir rigorosamente todas as normas aplicáveis de ordem sanitária, ambiental, fiscal, trabalhista e de posturas municipais, respondendo civil, administrativa e penalmente por eventuais infrações decorrentes de sua atividade;

5.1.4 **Encargos financeiros:** efetuar pontualmente o pagamento das taxas, tarifas e demais encargos fixados pela Administração para a ocupação do espaço público, de acordo com os prazos e condições previstos no Termo de Permissão de Uso;

5.1.5 **Horário de funcionamento:** respeitar os horários de funcionamento estabelecidos pela Prefeitura, inclusive em eventuais alterações justificadas por interesse público, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

5.1.6 **Preservação estrutural:** abster-se de realizar quaisquer modificações ou alterações na estrutura física da loja/box, ainda que temporárias, sem prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização pelos danos causados e possível rescisão da permissão;

5.1.7 **Fiscalização administrativa:** permitir a atuação da fiscalização municipal, assegurando livre acesso ao espaço concedido e prestando todas as informações solicitadas pelos agentes competentes, em tempo hábil, de modo a garantir a transparência e a regularidade da utilização do bem público.

5.2 O não atendimento a qualquer dos requisitos estabelecidos implicará a aplicação das medidas corretivas e sanções previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo ensejar, em casos mais graves, a revogação da permissão e a retomada imediata do bem público pelo Município.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1 A execução do objeto ocorrerá mediante a ocupação regular e ordenada das lojas/boxes situados no Novo Mercado Público de Emas, pelos interessados que forem devidamente selecionados no Chamamento Público, com a consequente assinatura do Termo de Permissão de Uso. A partir desse instrumento jurídico, estabelecer-se-á o vínculo administrativo que regerá os direitos e deveres do permissionário e do Município, assegurando o cumprimento integral das condições fixadas no edital e na legislação vigente.

6.2 A execução pressupõe que o permissionário observe, de forma contínua, todas as obrigações assumidas, desde a instalação e início de suas atividades comerciais até a devolução do espaço, ao término da vigência ou em caso de extinção da permissão, de forma que a utilização da loja/box deverá estar sempre alinhada às diretrizes administrativas estabelecidas pela Prefeitura, garantindo a prevalência do interesse público sobre o interesse privado.

6.3 O resultado esperado com a execução é a ocupação qualificada e produtiva do espaço público, em condições adequadas de higiene, conservação, segurança e funcionalidade, assegurando que o Novo Mercado Público de Emas cumpra seu papel social e econômico. Busca-se, assim, não apenas a geração de receita ao Município, mas também a valorização do equipamento público, o fortalecimento da atividade econômica local e o atendimento eficiente às necessidades dos munícipes.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1 A gestão e a fiscalização da execução do presente objeto competirão à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, que atuará como órgão responsável pelo acompanhamento sistemático da utilização das lojas/boxes concedidos, e, atuará em conjunto, sempre que necessário, com a Secretaria Municipal de Administração e outros órgãos competentes.

7.2 Para o fiel cumprimento da fiscalização, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo poderá realizar vistorias periódicas, inspeções *in loco*, análise de documentos comprobatórios, emissão de notificações e aplicação das medidas corretivas cabíveis, sempre que constatar situações que comprometam a adequada utilização do espaço público.

7.3 O modelo de gestão adotado tem caráter preventivo, corretivo e sancionatório, visando assegurar que o permissionário atenda integralmente às obrigações previstas no edital, no Termo de Permissão de Uso e na legislação aplicável. Assim, a Administração atuará tanto no monitoramento das condições físicas, ambientais e sanitárias do espaço quanto na verificação do adimplemento financeiro e do cumprimento das demais responsabilidades assumidas.

7.4 A fiscalização exercida pela Administração Pública não exime o permissionário de suas responsabilidades legais, civis, trabalhistas, fiscais e administrativas, cabendo-lhe responder integralmente pelos atos próprios ou de seus prepostos, bem como pelos danos eventualmente causados ao patrimônio público, ao meio ambiente ou a terceiros.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2026 Edição Nº 1916 – terça-feira, 28 de julho de 2026. Pag.06/10

7.5 Constatada qualquer irregularidade, a fiscalização poderá adotar providências proporcionais, que vão desde a expedição de advertências e notificações de correção até a aplicação de sanções administrativas e a proposição de revogação da permissão, em observância ao devido processo administrativo, ao contraditório e à ampla defesa.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1 A remuneração devida pelo permissionário ao Município dar-se-á por meio do recolhimento de taxa específica estabelecida a seguir, representando a contraprestação pelo uso do espaço público.

8.2 O pagamento compreenderá as seguintes obrigações:

8.2.1 Os pagamentos das taxas conforme disposto na Lei Complementar nº 036/2019, como: Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento de Atividades; Taxa anual de licença para localização, funcionamento e permanência de estabelecimentos e negócios – TLLF; Taxa de Licença para ocupação de áreas em vias públicas e logradouros públicos; Taxa de Coleta de Resíduos; Taxa de Vigilância Sanitária, entre outras (no que couber); observando o estabelecido no Decreto Municipal nº 40/2026.

8.3 Para fins de controle e regularidade administrativa, os pagamentos deverão ser efetuados mediante guia própria expedida pelo Município, em instituição bancária autorizada, com a devida comprovação junto ao setor competente da Prefeitura.

8.4 O inadimplemento das obrigações financeiras, seja pelo não pagamento integral ou pelo atraso reiterado, importará na revogação imediata da permissão de uso, com a retomada do bem público pelo Município, independentemente de prévia notificação, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial dos valores devidos e da aplicação das demais sanções previstas neste Termo.

8.5 Eventuais encargos moratórios incidentes sobre os pagamentos em atraso serão definidos em regulamento municipal específico, aplicando-se, no que couber, a legislação tributária vigente.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

9.1 A seleção dos interessados será conduzida por Comissão de Seleção designada, composta por, no mínimo, três membros, investidos de atribuições específicas de análise, processamento e julgamento dos pedidos de participação, em estrita observância à legislação vigente e às disposições deste edital.

9.2 Na condução dos trabalhos, a Comissão deverá pautar sua atuação pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como pelos princípios específicos da contratação pública, notadamente os da isonomia, competitividade, motivação dos atos administrativos, proporcionalidade e transparência, assegurando igualdade de condições a todos os interessados e plena objetividade no julgamento.

9.3 O processo de seleção será desenvolvido em etapas sucessivas, observados os seguintes critérios:

9.3.1 **Regularidade documental:** verificação do atendimento integral às exigências editalícias, com a análise da documentação obrigatória apresentada, a fim de comprovar a habilitação jurídica, fiscal e cadastral dos interessados, sendo desclassificados aqueles que não atenderem tempestiva ou adequadamente às exigências estabelecidas.

9.3.2 **Compatibilidade da atividade pretendida:** análise da conformidade entre a atividade comercial proposta e o interesse público, considerando-se a função social do espaço público, a promoção do desenvolvimento econômico local, a preservação da

ordem, da higiene e da segurança, bem como a adequação da atividade ao zoneamento urbano e ao entorno do Novo Mercado Público de Emas.

9.3.3 **Crêditos sociais e de inclusão produtiva:** atribuição de prioridade, quando presentes condições de igualdade entre os concorrentes, a candidatos que se enquadrem em situações de vulnerabilidade social ou de incentivo ao pequeno empreendedorismo, especialmente: pessoas de baixa renda, comprovada por documentos oficiais ou cadastros sociais (CadÚnico ou equivalente); microempreendedores individuais (MEI) regularmente formalizados; pessoas físicas residentes no Município de EMAS/PB há, no mínimo, 02 (dois) anos, valorizando-se a economia e a mão de obra local.

9.3.4 **Ordem cronológica de inscrição:** persistindo empate entre candidatos que igualmente atendam aos critérios anteriores, será observada a ordem de protocolo dos requerimentos de inscrição, devidamente registrada pela Comissão de Seleção, como critério objetivo de desempate.

9.4 Concluída a análise, o resultado da seleção será formalizado em ata fundamentada da Comissão, na qual constarão as razões do julgamento e a relação dos candidatos habilitados e inabilitados.

9.5 A ata será submetida à homologação da autoridade superior competente, e, após homologação, a lista final dos permissionários será publicada na Imprensa Oficial do Município e divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Emas/PB, garantindo a publicidade e a transparência do certame.

10. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1 A definição do valor da taxa de ocupação das lojas/boxes do Novo Mercado Público de Emas foi delineada de acordo a legislação tributária municipal.

10.2 A metodologia de fixação da contraprestação pecuniária observou rigorosamente os critérios paramétricos previstos na legislação tributária vigente — a exemplo da natureza da atividade econômica, do porte do empreendimento e da metragem da área ocupada.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 A presente contratação não implica dispêndio orçamentário para o Município, ao contrário, resultará em arrecadação de receita pública derivada, que será contabilizada no orçamento municipal na forma da legislação aplicável.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE:

12.1 São obrigações do PERMITENTE, representado pela Prefeitura de Emas/PB, no âmbito da presente contratação:

12.2 Disponibilizar as lojas/boxes objeto da permissão de uso em condições mínimas de utilização, assegurando a integridade estrutural necessária ao início das atividades;

12.3 Garantir ao permissionário o exercício regular da permissão de uso durante a vigência do termo, salvo nas hipóteses de extinção ou revogação motivada pelo interesse público ou pelo descumprimento das condições estabelecidas;

12.4 Fornecer informações e orientações necessárias à adequada utilização do espaço público, especialmente quanto às normas de posturas, sanitárias, ambientais, fiscais e de segurança aplicáveis;

12.5 Fiscalizar e acompanhar a execução da permissão de uso, por meio dos órgãos competentes, adotando medidas preventivas e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2026 Edição Nº 1916 – terça-feira, 28 de julho de 2026. Pag.07/10

corretivas, inclusive com a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sempre que houver descumprimento das obrigações pelo permissionário;

12.6 Resguardar o uso coletivo e a finalidade pública do Novo Mercado Público de Emas, assegurando que a exploração das lojas/boxes não comprometa o interesse da coletividade;

12.7 Assegurar tratamento isonômico entre todos os permissionários, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; e

12.8 Adotar providências administrativas complementares para garantir a ordem, a higiene e a segurança do espaço público, de modo a preservar o interesse público sobre o privado.

12.9 O cumprimento das obrigações do PERMITENTE não exclui a responsabilidade primária do permissionário pela conservação, manutenção e adequada utilização do espaço, competindo à Administração exercer função fiscalizatória e reguladora, em conformidade com o interesse público.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO:

13.1 São obrigações do PERMISSIONÁRIO, durante toda a vigência da permissão de uso:

13.2 Utilizar a loja/box exclusivamente para a finalidade previamente autorizada pela Administração, vedada a cessão, sublocação, transferência ou exploração por terceiros, a qualquer título, sem autorização formal do Município;

13.3 Manter o espaço permanentemente em condições adequadas de higiene, limpeza, conservação e segurança, responsabilizando-se por eventuais danos causados ao patrimônio público;

13.4 Cumprir integralmente as normas sanitárias, ambientais, fiscais, trabalhistas e de posturas municipais, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventuais infrações;

13.5 Efetuar pontualmente o pagamento da taxa anual de ocupação e demais encargos financeiros decorrentes da utilização do espaço público, nos prazos e condições fixados pela Administração;

13.6 Respeitar os horários de funcionamento estabelecidos pelo Município, inclusive em eventuais alterações determinadas por interesse público;

13.7 Não promover modificações, ampliações ou alterações na estrutura física da loja/box, ainda que provisórias, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal;

13.8 Permitir, a qualquer tempo, a atuação da fiscalização municipal, assegurando livre acesso ao espaço concedido e prestando todas as informações solicitadas;

13.9 Zelar pela ordem, pelo sossego e pela segurança no exercício de sua atividade, evitando práticas abusivas, discriminatórias ou ilícitas;

13.10 Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados, prepostos ou contratados, inclusive quanto a danos a terceiros e ao patrimônio público; e

13.11 Devolver a loja/box ao Município ao término da permissão ou em caso de sua extinção, em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização regular.

13.12 O descumprimento das obrigações acima acarretará a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, podendo ensejar, em casos de maior gravidade ou reincidência, a revogação da permissão e a retomada imediata do espaço pela Prefeitura.

14. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS:

14.1 A presente permissão de uso tem natureza precária, onerosa e personalíssima, não gerando ao permissionário qualquer direito real sobre o bem público, sendo sua continuidade condicionada ao interesse da Administração Municipal e ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento jurídico.

14.2 Os casos omissos ou situações não expressamente previstas neste documento serão analisados e decididos pela Administração Municipal, observada a legislação vigente e, quando necessário, a manifestação da Assessoria Jurídica.

14.3 A revogação ou extinção da permissão, nas hipóteses previstas, não conferirá ao permissionário direito à indenização ou retenção por benfeitorias realizadas, as quais se incorporarão automaticamente ao patrimônio público municipal.

14.4 A participação no processo de seleção e a assinatura do Termo de Permissão de Uso implicam o reconhecimento integral e irrevogável das condições estabelecidas neste Termo de Referência, vinculando o permissionário ao seu fiel cumprimento.

14.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Piancó/PB, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da interpretação ou execução do presente instrumento.

Emas/PB, em 28 de julho de 2026.

SANTIAGO DA SILVA JÁCOME

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026.

OBJETO: OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE CARÁTER PRECÁRIO, PESSOAL, INTRANSFERÍVEL E ONEROSO, DESTINADA À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS COMPATÍVEIS COM O INTERESSE PÚBLICO, EM LOJAS/BOXES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE EMAS/PB, SITUADOS NO NOVO MERCADO PÚBLICO DE EMAS.

À

Comissão de Seleção do Chamamento Público

Prefeitura de EMAS/PB.

Eu, _____,

_____ (nacionalidade), _____ (estado civil),

_____ (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e

domiciliado(a) no endereço _____, venho, respeitosamente, requerer a minha participação no **Chamamento Público nº 001/2026**, destinado à outorga de permissão de uso precário e onerosa de lojas/boxes em espaços públicos do Município de EMAS/PB (Novo Mercado Público de Emas).

Declaro, para os devidos fins, que me comprometo a cumprir todas as condições estabelecidas no Edital nº 001/2026 e no Decreto Municipal nº 40/2026, bem como estou ciente de que a permissão é de caráter precário, oneroso, pessoal, intransferível e revogável a qualquer tempo por interesse público.

Telefone: _____ E-mail: _____

Atividade comercial a ser explorada: _____

Total de tempo comprovado que exercer essa atividade: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2026 Edição Nº 1916 – terça-feira, 28 de julho de 2026. Pag.08/10

Descrição detalhada das atividades a serem exploradas (deve ser preenchido com todos os detalhes de funcionamento e organização da atividade a ser desenvolvida, além de incluir os equipamentos e mobília a serem utilizados):

Anexo, para instrução do requerimento, os documentos exigidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026.

Nestes termos, pede deferimento.

EMAS/PB, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Requerente)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO E IMPEDIMENTO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO E IMPEDIMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026.

À
Comissão de Seleção do Chamamento Público
Prefeitura de EMAS/PB.

Eu, _____,
_____ (nacionalidade), _____ (estado civil),
_____ (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____,
residente e domiciliado(a) no endereço _____,

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei (em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro — Falsidade Ideológica), para fins de instrução no processo referente ao Edital de Seleção nº 001/2026, que **NÃO POSSUO** vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com qualquer dos membros integrantes da Comissão de Seleção, com a Autoridade Homologadora ou com os demais servidores/agentes públicos envolvidos na condução do referido certame.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Emas/PB, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

Assinatura do Declarante

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE LOJA/BOX

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº _____/2026

Celebram entre si o presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público, a
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS/PB e o(a) Sr.(a) _____,
referente
à outorga de permissão de uso precário e oneroso de loja/box localizado em
espaço público municipal, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.944.084/0001-23, com sede administrativa na Rua Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02, Centro, Emas, PB, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX e RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**.

(nome do permissionário), inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____ doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 O presente Termo tem por objeto a outorga de permissão de uso de caráter precário, pessoal, intransferível e oneroso, destinada à exploração de atividades comerciais compatíveis com o interesse público, em lojas/boxes pertencentes ao Município de EMAS/PB, situados no Novo Mercado Público de Emas. Número do Box _____ Setor _____.

2.2 A finalidade do uso é a exploração de atividade comercial lícita, compatível com o interesse público e a função social do espaço público, nos termos do Decreto Municipal nº 40/2026 e do Edital nº 001/2026 - Chamamento Público.

2.3 A atividade comercial a ser explorada é _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1 A presente permissão terá prazo de 02 (dois) anos, contados da assinatura deste Termo, prorrogável por igual período, a critério da Administração Municipal, desde que atendido o interesse público.

3.2 A qualquer tempo, a permissão poderá ser revogada unilateralmente pelo PERMITENTE, em razão de interesse público, ou rescindida por descumprimento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS:

4.1 O PERMISSIONÁRIO compromete-se a pagar ao PERMITENTE:

4.1.1 Os pagamentos das taxas conforme disposto na Lei Complementar nº 036/2019, como: Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento de Atividades; Taxa anual de licença para localização, funcionamento e permanência de estabelecimentos e negócios – TLLF; Taxa de Licença para ocupação de áreas em vias públicas e logradouros públicos; Taxa de Coleta de Resíduos; Taxa de Vigilância Sanitária, entre outras (no que couber); observando o estabelecido no Decreto Municipal nº 40/2026.

4.2 O inadimplemento das obrigações financeiras, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas e até mesmo a revogação definitiva da outorga.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO:

5.1 O PERMISSIONÁRIO compromete-se, durante toda a vigência da presente permissão de uso, a observar e cumprir fielmente as seguintes obrigações, cuja inobservância poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas e até mesmo a revogação da outorga:

5.1.1 **Finalidade específica:** utilizar a loja/box exclusivamente para o fim autorizado pela Administração Municipal, sendo vedada qualquer forma de cessão, sublocação, arrendamento, transferência ou exploração indireta por terceiros, a qualquer título, sem prévia e expressa anuência do PERMITENTE.

5.1.2 **Conservação e higiene:** manter o espaço em adequadas condições de higiene, limpeza, organização, salubridade, conservação e segurança, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos causados ao patrimônio público.

5.1.3 **Cumprimento normativo:** observar rigorosamente todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive de ordem tributária, sanitária, ambiental, trabalhista, previdenciária e de posturas municipais, respondendo por quaisquer infrações decorrentes da sua atividade.

5.1.4 **Encargos financeiros:** efetuar pontualmente o pagamento das taxas, tarifas, tributos, preços públicos e demais encargos devidos em razão da ocupação e utilização do bem público, nos prazos e condições fixados pelo Município.

5.1.5 **Horário de funcionamento:** respeitar e cumprir os horários de funcionamento estabelecidos pela Administração Municipal, podendo esta, a seu critério e mediante justificativa, alterá-los em razão de interesse público.

5.1.6 **Alterações estruturais:** não promover modificações, adaptações ou alterações na estrutura física da loja/box, sejam elas permanentes ou provisórias, sem a devida autorização formal e prévia do PERMITENTE.

5.1.7 **Fiscalização administrativa:** permitir, a qualquer tempo, a vistoria e fiscalização por parte do PERMITENTE ou de seus agentes designados, prestando todas as informações necessárias ao acompanhamento, controle e regularidade da permissão.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2026 Edição Nº 1916 – terça-feira, 28 de julho de 2026. Pag.09/10

5.1.8 **Responsabilidade operacional:** zelar pela regularidade do funcionamento de sua atividade, evitando práticas abusivas, discriminatórias ou ilícitas, de modo a assegurar o atendimento adequado e respeitoso aos usuários e consumidores.

5.1.9 **Responsabilidade por terceiros:** responder por todos os atos praticados por seus empregados, prepostos ou contratados que, direta ou indiretamente, decorram do exercício da permissão de uso, inclusive quanto a danos a terceiros ou ao patrimônio público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS:

6.1 Todas as benfeitorias, sejam elas necessárias, úteis ou voluntárias, eventualmente realizadas na loja/box durante a vigência da permissão, integrar-se-ão de pleno direito ao patrimônio público municipal, sem que assista ao PERMISSIONÁRIO qualquer direito de indenização, compensação ou retenção, a qualquer título.

6.2 Qualquer intervenção estrutural ou modificação física na loja/box dependerá de prévia e expressa autorização da Administração Municipal, sendo vedada a execução de obras ou adaptações sem o consentimento formal do PERMITENTE.

6.3 As benfeitorias não autorizadas, ainda que de caráter necessário ou útil, não gerarão ao PERMISSIONÁRIO qualquer expectativa de ressarcimento, podendo, inclusive, a Administração determinar a reposição do bem ao estado anterior, às expensas do infrator.

6.4 Eventuais melhorias de natureza estética, decorativa ou de conveniência pessoal realizadas pelo PERMISSIONÁRIO serão consideradas de caráter acessório e, ao término da permissão, também se reverterão ao patrimônio municipal, sem ônus para o PERMITENTE.

6.5 O PERMISSIONÁRIO obriga-se a zelar pela conservação do espaço, responsabilizando-se pelos reparos ordinários decorrentes do uso regular, sem que tais providências sejam consideradas benfeitorias indenizáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 A fiscalização da execução da presente permissão de uso e do cumprimento integral das obrigações assumidas pelo PERMISSIONÁRIO competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, diretamente ou por intermédio de servidores por ela designados.

7.2 Para o fiel exercício dessa atribuição, a fiscalização poderá realizar vistorias periódicas, inspeções *in loco* e requisição de documentos, bem como emitir notificações e determinar a adoção de medidas corretivas necessárias à preservação do interesse público e à adequada utilização do espaço concedido.

7.3 O PERMISSIONÁRIO deverá assegurar amplo e irrestrito acesso da fiscalização à loja/box, prestando todas as informações solicitadas e atendendo, nos prazos fixados, às determinações expedidas pelos agentes públicos competentes.

7.4 A ação fiscalizatória da Administração não exime o PERMISSIONÁRIO de suas responsabilidades contratuais, legais, trabalhistas, tributárias, ambientais, sanitárias e de segurança, nem transfere à Prefeitura qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por danos decorrentes da exploração do espaço.

7.5 Constatada irregularidade ou descumprimento das obrigações assumidas, a fiscalização poderá propor a aplicação das sanções cabíveis, conforme previsto no edital e no respectivo termo de permissão de uso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

8.1 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas neste Termo de Permissão de Uso sujeitará o PERMISSIONÁRIO à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades cíveis, penais, tributárias e demais previstas em lei:

8.1.1 Advertência escrita, quando a infração for considerada de menor gravidade, servindo como medida pedagógica e preventiva.

8.1.2 Multa administrativa, nos termos da Lei Complementar nº 036/2019, a ser graduada conforme a gravidade da infração, a reincidência, a extensão do dano causado e as circunstâncias do caso concreto, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções.

8.1.3 Revogação imediata da permissão, com a consequente retomada do bem público pelo Município, sem que caiba ao PERMISSIONÁRIO qualquer direito à indenização ou retenção de valores, bens ou benfeitorias, especialmente nos casos de descumprimento reiterado ou de infração grave que comprometa o interesse público.

8.2 A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, assegurando-se ao PERMISSIONÁRIO a apresentação de justificativas ou defesa escrita no prazo fixado pela Administração.

8.3 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas de forma gradual, isolada ou cumulativa, de acordo com a natureza e gravidade da infração, sem prejuízo da adoção de medidas emergenciais destinadas a resguardar a integridade do bem público e o interesse coletivo.

CLÁUSULA NONA – DA REVOGAÇÃO E EXTINÇÃO DA PERMISSÃO:

9.1 A presente permissão de uso poderá ser revogada, cassada ou extinta pela Administração Municipal, a qualquer tempo, mediante ato unilateral e motivado, nos seguintes casos:

9.1.1 Descumprimento, total ou parcial, das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo ou no Edital.

9.1.2 Utilização da loja/box para finalidade diversa da autorizada.

9.1.3 Prática de atos ilícitos, abusivos ou incompatíveis com a natureza da permissão.

9.1.4 Inadimplência no pagamento das taxas, tributos ou encargos decorrentes da utilização do espaço.

9.1.5 Alteração não autorizada da estrutura física ou das condições originais da loja/box.

9.1.6 Reiterada resistência ao cumprimento das determinações expedidas pela fiscalização municipal.

9.1.7 Extinção da pessoa jurídica permissionária;

9.1.8 Falecimento do permissionário pessoa física: em caso de falecimento do permissionário, atendido as disposições do edital e preservado o interesse público, a titularidade da permissão poderá ser transferida, durante o prazo remanescente de vigência do Termo de Permissão inicial assinado pelo *De Cujus*, com preferência ao cônjuge ou companheiro sobrevivente, ou, na ausência destes, aos herdeiros sucessores, desde que comprovado o atendimento dos requisitos legais, sendo, nessa hipótese, dispensado o pagamento da Taxa de Transferência;

9.1.9 Razões de interesse público devidamente justificadas pela Administração Municipal.

9.2 A revogação ou extinção da permissão de uso será formalizada por ato administrativo específico, assegurado ao PERMISSIONÁRIO o exercício do contraditório e da ampla defesa, excetuados os casos de infração grave ou de urgência administrativa, em que poderá ser adotada a medida liminar de retomada imediata do bem público.

9.3 Extinta a permissão, o PERMISSIONÁRIO obriga-se a desocupar e devolver a loja/box no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em perfeitas condições de uso, sob pena de despejo administrativo e responsabilização pelos danos eventualmente causados.

9.4 Em nenhuma hipótese a revogação ou extinção da presente permissão gerará ao PERMISSIONÁRIO direito a indenização, ressarcimento ou retenção de benfeitorias, que se incorporarão ao patrimônio público municipal nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas, litígios ou controvérsias oriundas da interpretação ou execução do presente Termo, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Piancó/PB, a cuja jurisdição as partes se submetem de forma expressa e irrevogável.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2026 Edição Nº 1916 – terça-feira, 28 de julho de 2026. Pag.10/10

Emas/PB, de _____ de 20_____.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO

Permitente

Permissionário

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____